



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CONTRATO Nº 20230173

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILBERTO VIEIRA PONTES, Secretário Municipal, residente na Travessa Castelo Branco, 0., portador do CPF nº 436.306.693-87 e do outro lado SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., CNPJ 14.133.730/0001-75, com sede na FL 29 LT 11 KM 07, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP , de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) WINSTON DIAMANTINO, residente na ESTRADA CARLOS QUEIROS TELES, 81, APTO 171, JARDIM FONTE DO, São Paulo-SP, CEP 05704-150, portador do(a) CPF 577.881.892-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA EM MOTORES NA LINHA, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127951	DIAGNOSTICO/ONIBUS/15.190E OD-MECO2 ONIBUS ESCOLAR, AMARELO FNDE.	UNIDADE	1,00	2.640,000	2.640,00
127952	SERVIÇO MECÂNICO/ONIBUS/15.190E OD/M01 OBUBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
127953	TAMPA DE VALVULAS/15825500/ONIBUS/15.190E OD ONIBUS AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	264,000	264,00
127954	CHICOTE/j.c. comp.motor onibus escolar amarelo FNDE	UNIDADE	1,00	1.815,000	1.815,00
127955	JUNTA 07W/103483/ / ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	577,860	577,86
127956	SEPARADOR 07W/ 103523/E / ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	1.024,250	1.024,25
127957	TUBO 07W/ 127507/AH/ ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	165,510	165,51
127958	TUBO 07W/ 127507/AJ/ ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	214,660	214,66
127959	UNID. COMAN 07W/ 906012/A/ ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	10.664,070	10.664,07
127960	CHICOTE 07W/ 971047/AL/ ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	6.104,330	6.104,33
127961	ANEL 07W/ 972770/ / ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	2,00	43,520	87,04
127962	CHICOTE 2T2/ 97101/F/ ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	595,490	595,49
127963	RETENTOR 2Z0/ 311499/B/ ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	502,630	502,63
127964	ABRAÇADEIRA NYLON 6.6 PRETA N0209057/ ONIBUS/15.190E ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	40,00	1,100	44,00
127965	LIMPA CONTATOS ELETRICOS 1.OM5080/ONIBUS/15.190E OD ONIBUS ESCOLAR AMARELO FNDE	UNIDADE	1,00	54,000	54,00
				VALOR GLOBAL R\$	25.052,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 25.052,84 (vinte e cinco mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1414.127820060.2.089 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio (Convênio Estado), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 25.052,84, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 09 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



CNPJ 14.133.730/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____